



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

ESTATUTO

Aprovado pela Resolução nº 18, de 18 de agosto de 2009, publicado no D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009 e alterado pela Resolução nº 09, de 24 de maio de 2013, do Conselho Superior do IFB.

SUMÁRIO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA MISSÃO	3
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	7
TÍTULO II DA GESTÃO	8
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	8
SEÇÃO I	8
SEÇÃO II	10
SEÇÃO III	10
SEÇÃO IV	11
SEÇÃO V	11
SEÇÃO VI	12
SEÇÃO VII	14
SEÇÃO VIII	15
SEÇÃO IX	16
CAPÍTULO II DA REITORIA	17
CAPÍTULO III DOS <i>CAMPI</i>	19
TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO	20
CAPÍTULO I DO ENSINO	20
CAPÍTULO II DA EXTENSÃO	20
CAPÍTULO III DA PESQUISA	20
TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE	21
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	22
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	22
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR	22
TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	22
TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	23
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA MISSÃO

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – ou simplesmente Instituto Federal de Brasília (IFB) – é uma instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º O Instituto Federal de Brasília é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na SGAN 610, Módulos D, E, F e G - Brasília - DF - CEP 70.860-100.

§2º O Instituto Federal de Brasília é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes, para fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo;
- b) *Campus* Planaltina, Rodovia DF-128, Km 21-Planaltina - DF - CEP 73.380-900;
- c) *Campus* Brasília, SGAN 610 – Módulos D, E, F e G;
- d) *Campus* Gama, Rodovia DF- 480, SMA, Lote 01;
- e) *Campus* Samambaia, Subcentro Leste, Complexo Boca da Mata, Lote 01; e
- f) *Campus* Taguatinga, QNM 40, Área Especial 01.

§3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal de Brasília é equiparado às universidades federais.

§4º O Instituto Federal de Brasília possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Distrito Federal, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O IFB rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* do Art. 1º, por legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Resoluções do Conselho Superior; e
- IV. Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O IFB, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência, gestão participativa e democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficácia nas respostas de formação básica e profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- IV. inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;
- V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O IFB tem as seguintes finalidades e características:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos

setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFB;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências em geral e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento do espírito crítico voltado à investigação empírica;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente;

X. incentivar o desenvolvimento de políticas pedagógicas capazes de promover a integração entre o conhecimento propedêutico e o técnico, possibilitando a formação de cidadãos e cidadãs com consciência crítica, contribuindo efetivamente para a formação da cidadania.

Art. 5º O IFB tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI. estimular, fomentar e realizar a pesquisa científica, visando a consolidação de cursos de pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento; e

VII. ministrar, em nível de educação superior, cursos:

a) superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) de pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFB, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 7º A organização geral do IFB compreende:

I. Órgãos colegiados

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes.

II. Reitoria

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias, sendo:
 - 1) Pró-Reitoria de Ensino;
 - 2) Pró-Reitoria de Extensão;
 - 3) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
 - 4) Pró-Reitoria de Administração; e
 - 5) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- c) Diretorias Sistêmicas;
- d) Auditoria Interna; e
- e) Procuradoria Federal.

III. *Campi*, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§1º O detalhamento da estrutura organizacional do IFB, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidos no seu Regimento Geral.

§2º O Regimento Geral do IFB poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-Reitorias.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSELHO SUPERIOR E COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 8º O Conselho Superior, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB e integra a sua estrutura organizacional, nos termos da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do Estatuto, publicado no Diário Oficial da União Nº 168 de 02 de setembro de 2009.

Parágrafo Único. O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e administrativo, em conjunto com a comunidade interna e externa, e zelar pela correta execução da política educacional da Instituição.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 9º A composição do Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília, abreviadamente designado por CS/IFB, compreende:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos da instituição e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou de empresas estatais;

VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de no mínimo 1/3 (um terço) dos Diretores-Gerais de *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

Art. 10 Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do IFB e zelar pela execução de sua política educacional;

II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFB e dos Diretores-Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFB;

IX. autorizar a criação, a alteração curricular e a extinção de cursos no âmbito do IFB, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFB, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 11 O Conselho Superior contará com a seguinte estrutura:

- a) Presidência;
- b) Secretaria; e
- c) Câmaras Setoriais.

Art. 12 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) alternadas;

II. vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação;

III. em sendo servidor do IFB, em caso de aposentadoria; e

IV. em sendo discente do IFB, em caso de perda do vínculo com a Instituição.

Parágrafo Único. As justificativas das ausências serão apresentadas ao Presidente do Conselho, cabendo ao Conselho acatá-las ou não.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília será presidido pelo Reitor do IFB, conforme previsto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892/2008.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos do Reitor, o Conselho será presidido pelo seu substituto eventual, designado por portaria.

Art. 14 Compete à Presidência do Conselho:

a) presidir as sessões do Conselho e encaminhar a pauta das reuniões para aprovação pelo Conselho;

b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

- c) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros ou convidados eventualmente presentes, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- d) resolver questões de ordem;
- e) impedir debate durante o período de votação;
- f) dar posse aos membros do Conselho Superior do IFB e seus respectivos suplentes;
- g) declarar o impedimento legal, regimental ou a vacância de Conselheiro; e
- h) constituir comissões, designando seus membros.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 15 A Secretaria do Conselho Superior terá um(a) secretário(a), escolhido(a) pelo Presidente entre os servidores do IFB.

Art. 16 Compete ao(à) secretário(a):

- a) elaborar as súmulas das reuniões do Conselho;
- b) preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- c) transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocações do Conselho, quando autorizados pelo Presidente;
- d) ter sob sua responsabilidade toda a correspondência do Conselho;
- e) encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos; e
- f) organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;

SEÇÃO V DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 17 As Câmaras Setoriais constituídas por membros do CS/IFB atuarão como órgãos de apoio de caráter consultivo com o fim de subsidiar o Conselho Superior em suas decisões para assuntos de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 18 O Conselho terá funcionando regularmente 2 câmaras setoriais: educação (ensino, pesquisa e extensão); e gestão e finanças, com obrigação de apresentarem à Presidência seu(s) parecer(es), elaborado(s) por relator.

§ 1º Todos os membros do Conselho farão opção pela câmara de sua preferência até a segunda reunião após sua posse, sendo obrigatória sua participação nas reuniões da câmara escolhida e facultada na outra.

§ 2º As câmaras setoriais reunir-se-ão com 14 dias de antecedência à reunião do Conselho Superior, em horários não coincidentes.

§ 3º Caberá à Secretaria, de ordem da Presidência, repassar a todos os Conselheiros(as) todos os documentos 05 dias antes das reuniões das câmaras setoriais agendadas.

§ 4º A câmara setorial deve assegurar a rotatividade dos relatos entre seus membros.

§ 5º O relato será entregue até as 12h do 7º dia que antecede a reunião do Conselho Superior.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES

Art. 19 O Conselho Superior, composto por membros titulares ou suplentes, reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares empossados, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

Parágrafo Único. O *quorum* mínimo para instalação da reunião, apurado mediante verificação da lista de presença, é de maioria absoluta dos seus membros, obrigatoriamente com a presença de seu Presidente. Nos casos em que o membro titular e o seu suplente encontrarem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias, o *quorum* mínimo para instalação da reunião não poderá ser menor que 1/3 da composição plena do colegiado.

Art. 20 A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) dias para os titulares e de 03 dias para os

suplentes, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgente do Conselho, que, nesse caso, a antecedência será de 24 horas.

Art. 21 As reuniões do Conselho terão a duração de 04 (quatro) horas, podendo ser encerradas antes, se esgotada a pauta ou prorrogadas por proposição do Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 22 Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte, no máximo.

Art. 23 Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

Art. 24 As reuniões do Conselho, salvo para os casos de sigilo previstos em lei, serão gravadas em vídeo e áudio e abertas à participação da comunidade escolar, sem direito a voz e voto.

§ 1º Não havendo impedimentos de ordem técnica, as reuniões do Conselho deverão ser transmitidas ao vivo e poderá ser disponibilizado espaço no IFB para a livre assistência da transmissão.

§ 2º Os interessados em participar presencialmente de reunião do Conselho deverão solicitar acesso à mesma com antecedência mínima de 3 dias.

§ 3º Os participantes externos – convidados e membros da comunidade escolar – poderão somar, no máximo, número igual ao de Conselheiros.

§ 4º Se o número de interessados for igual ou inferior ao teto de participantes – levando-se em conta ainda os convidados – todos ficam contemplados com a presença na reunião. No caso de haver mais participantes externos do que o teto previsto, a Secretaria do Conselho realizará sorteio público entre os que requererem participação, em local e data a serem divulgados no Portal do IFB. Os convidados não entram no sorteio, tendo sua presença garantida.

§ 5º A partir das 12h (doze horas) do 6º dia em que antecede a reunião do Conselho, deverá ser divulgado em lugar de destaque, no sítio eletrônico do IFB, a data, o horário e o local da reunião, sua pauta, as regras para participação presencial e as formas de

livre assistência da transmissão ao vivo, quando houver. As informações serão acompanhadas de mensagem que motive a participação da comunidade interna.

§ 6º A participação presencial nas reuniões do Conselho deverá ser solicitada nos protocolos do IFB, por meio de preenchimento de formulário próprio, ou por correio eletrônico, endereçado à Secretaria do Conselho, que terá um prazo de 48 horas para confirmar o recebimento.

Art. 25 O encerramento da reunião dar-se-á com a assinatura da súmula da reunião, que será publicada no sítio do IFB na rede mundial de computadores. A gravação da reunião ficará disponível na Secretaria do Conselho para quaisquer interessados.

Art. 26 Cada reunião terá 03 (três) momentos distintos, a saber:

- a) expediente;
- b) informações gerais; e
- c) ordem do dia.

§ 1º O expediente constará das comunicações da presidência referentes à correspondência, recebida e expedida, de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia. Para este segmento da reunião está reservado um tempo de até 10 minutos.

§ 2º O momento de informações gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFB, feitos pelos Conselheiros, não podendo esse momento exceder a 50 (cinquenta) minutos

§ 3º A ordem do dia será constituída pela apresentação, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, com duração prevista de 3h (três horas).

SEÇÃO VII DAS PROPOSIÇÕES

Art. 27 Os conselheiros poderão apresentar, por escrito, proposições para serem incluídas na ordem do dia a ser estabelecida.

§ 1º O Presidente do Conselho, durante a reunião, determinará ao autor da proposição ou quem sua vez fizer, a leitura da mesma submetendo-a à apreciação do Conselho para deliberação.

§ 2º Toda e qualquer proposição, para constar na ordem da reunião, deverá ser apresentada, por escrito e com antecedência, na Secretaria do Conselho, juntamente com seus anexos, se for o caso, que a protocolizará, numerando-a e encaminhando-a ao Presidente. O prazo de apresentação da proposta é de 24 horas antes da reunião.

Art. 28 As matérias submetidas à deliberação do Conselho serão decididas preferencialmente por consenso.

§ 1º - Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação e decididas por maioria simples de Conselheiros presentes, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente do Conselho, no caso de empate.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração.

Art. 29 As decisões do Conselho Superior serão reduzidas a termo sob a forma de Resoluções.

SEÇÃO VIII DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 30 O Conselheiro que desejar candidatar-se ao cargo de reitor ou diretor-geral de *campus* do IFB, deverá licenciar-se de seu mandato de Conselheiro, no prazo de 90 (noventa) dias que antecede a data prevista para a eleição, permanecendo licenciado até a homologação do resultado da eleição pelo Conselho Superior.

Art. 31 O Presidente do Conselho dará posse aos demais Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de suas nomeações.

Art. 32 Não será devida qualquer remuneração ao Conselheiro pela participação em reuniões, sendo esta participação considerada como de relevante serviço.

Art. 33 A Presidência do Conselho e a Secretaria terão funcionamento permanente.

Art. 34 O Regimento Interno do Conselho Superior do IFB poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, tomada em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 35 Enquanto não houver entidade de representação dos egressos do IFB, caberá ao gabinete da reitoria, com auxílio dos diretores-gerais de *Campi*, por meio de edital público, promover a eleição dos representantes indicados no inciso V do artigo 2º deste regimento.

SEÇÃO IX COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 36 O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. os Pró-Reitores; e
- III. os Diretores-Gerais dos *campi*.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos e para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III. propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFB;
- IV. apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI. apreciar os assuntos de interesse da administração do IFB a ele submetido.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes serão definidas em regulamento próprio

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 37 O IFB será dirigido por um Reitor escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente de docentes e técnico-administrativos e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 38 Ao Reitor compete representar o IFB, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da instituição.

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

§ 2º O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores-Gerais, Diretores e Coordenadores-Gerais ou a seus substitutos legais, competência para realização de atos inerentes à administração do IFB.

Art. 39 A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I. exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. enúncia;
- VI. aposentadoria voluntária ou compulsória; ou
- VII. término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá o cargo de Reitor o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 40 A Reitoria é o órgão executivo do IFB, cabendo-lhe a administração, a coordenação e a supervisão de todas as atividades dessa autarquia, de acordo com a proposta educacional e as diretrizes da instituição, homologadas pelo Conselho Superior.

Art. 41 O IFB tem administração descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos *campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Art. 42 O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 43 O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

Art. 44 As cinco Pró-Reitorias são dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões ensino, extensão, pesquisa, administração e desenvolvimento institucional.

Art. 45 Compete à Pró-Reitoria de Ensino planejar, coordenar, supervisionar e controlar as políticas de ensino para a instituição, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, e acompanhar a implementação dessas políticas, além de avaliar o seu desenvolvimento.

Art. 46 Compete à Pró-Reitoria de Extensão planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e executar as atividades relativas à extensão, à integração e ao intercâmbio da instituição com o setor produtivo, em particular, e com a sociedade em geral, além de implementar as políticas dos cursos de formação inicial e continuada;

Art. 47 Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação a definição e o acompanhamento das linhas de pesquisa, o fomento e a criação de intercâmbio de alunos com outros órgãos de pesquisa científica, nacionais e internacionais, a coordenação e a supervisão dos projetos e dos grupos de pesquisa, além de planejar, coordenar, supervisionar e controlar as

políticas para os cursos de pós-graduação de *lato e stricto sensu* do IFB e o contato com órgãos financiadores de apoio à pesquisa;

Art. 48 Compete à Pró-Reitoria de Administração planejar, dirigir e controlar a execução das atividades de planejamento e administração orçamentária e financeira, e efetuar o gerenciamento de recursos humanos e patrimoniais;

Art. 49 Compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional o planejamento estratégico institucional, a pesquisa e o controle dos dados institucionais, a avaliação institucional, a gestão da tecnologia da informação, o apoio às ações de comunicação social interna e externa, a mercadologia institucional e o planejamento da capacitação dos servidores.

Art. 50 As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e as atividades na sua área de atuação.

Art. 51 A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFB e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 52 À Procuradoria Jurídica compete prestar assistência jurídica ao Reitor e aos demais Diretores-Gerais, bem como analisar contratos, convênios, termos de cooperação e seus termos aditivos, prestarem informações, emitir pareceres a respeito de assuntos de cunho jurídico e analisar processos licitatórios.

CAPÍTULO III DOS CAMPI

Art. 53 Os campi do IFB são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos por votação da comunidade do respectivo Campus – atribuindo-se nesse processo eletivo o peso de 1/3 (um terço) para os votos do corpo docente, 1/3 (um terço) para os votos do corpo discente e 1/3 (um

terço) para os votos do corpo técnico-administrativo, e nomeados pelo Reitor para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 54 O currículo no IFB está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI), e se norteia pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política de igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação e tecnologia.

Art. 55 As ofertas educacionais do IFB se organizam, de acordo com a formação inicial e continuada de trabalhadores, em educação profissional técnica de nível médio e em educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 56 As ações de extensão, interação com a sociedade e relações comunitárias constituem processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar uma relação transformadora entre o IFB e a sociedade.

Art. 57 As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 58 As ações de pesquisa visam à formação científica em todos os níveis e modalidades de ensino, produção de conhecimento, produção tecnológica e empreendedorismo

voltados para a inovação e a solução de problemas científicos e tecnológicos ligados ao desenvolvimento local e regional, nas suas dimensões econômica, social, artística e cultural.

Art. 59 As atividades de pesquisa têm, igualmente, como objetivo, formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, devendo ser desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 60 A comunidade acadêmica do IFB é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 61 O corpo discente do IFB é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§1º Os alunos do IFB que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou a certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 62 Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos *campi*.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 63 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFB, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 64 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFB, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de assessoria, apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 65 O regime disciplinar do corpo docente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior, após consulta à comunidade acadêmica e de acordo com as peculiaridades de cada *campus*.

Art. 66 O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFB observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e as sanções aplicáveis, assim como os recursos cabíveis, previstos em legislação federal.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 67 O IFB expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 68 No âmbito de sua atuação, o IFB funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 69 O IFB poderá conferir títulos de mérito acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 70 O patrimônio do IFB é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *Campi* que o integram;
- II. bens e direitos que esse Instituto vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFB devem ser utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, do Art. 8º, a condição de que cada Campus que compõe o IFB poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria somente será válida quando o IFB possuir mais de um Campus em funcionamento.

Art. 75 O IFB, conforme suas necessidades específicas poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 73 A alteração do presente estatuto exigirá *quórum* qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor *ex-officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 74 Os casos omissos neste estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IFB.